



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - W.L. - TERRÇO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.076-120 - CEC Nº 26.444.039/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 083 / 2005 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR** a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ADS**, a executar a **CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE OS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NO PROJETO LIXO E CIDADANIA NO ÂMBITO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, localizado na **CHÁCARA Nº 06, ANTIGO LOTE Nº 09, NÚCLEO RURAL ALAGADO, SITUADO ENTRE O RIBEIRÃO ALAGADO E A QI-210 DE SANTA MARIA – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA – RA XIII**, referente ao **Processo nº: 111.001.017/2004 - TERRACAP**.

Condicionantes, Exigências e Restrições

Nome do (a) Autorizado (a): Agência de Desenvolvimento Social – ADS

Validade da Autorização: 180 dias

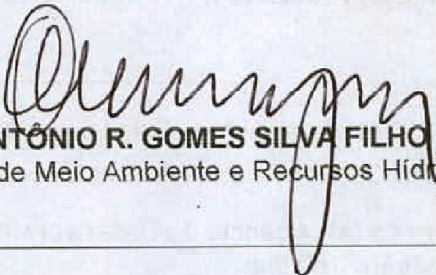
Endereço das áreas: Chácara 06, antigo lote 09, Núcleo Rural Alagado, situado entre o Ribeirão Alagado e a QI-210 de Santa Maria, Região Administrativa de Santa Maria – DF, RA XIII.

1. A presente Autorização Ambiental permite a celebração do convênio entre os órgão envolvidos no Projeto Lixo e Cidadania no âmbito do Governo do Distrito Federal;
2. Esta Autorização Ambiental não permite a instalação dos centros de triagem;
3. Para a instalação dos centros de triagem a Associação de Trabalho dos Recicladores Desenvolvimento Agrícola e Ambientalista de Santa Maria, deverá consulta o Órgão Ambiental competente para manifestação definitiva;
4. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
5. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nas mesmas;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 05 de setembro de 2005.


ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: Mario Estela Barbosa Barreto

Assinatura: 

Cargo: ASSESSORA

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 08 / 09 / 2005